

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL, INDUSTRIAL,  
AGROPECUÁRIA E DE  
SERVIÇOS  
DE JACUÍ-MG – (ACIAJ)**



**ACiAj**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL  
AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE JACUÍ

**Aprovado em Assembleia Geral, de 08 de abril de 2013, às 19h00min, na Sede da  
ACIAJ.**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL,  
AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE JACUÍ-MG – (ACIAJ).**

<b>ÍNDICE</b>		<b>PAG</b>
<b>Capítulo I</b>	Da Denominação, Regime, Constituição, Sede, Foro, Duração e Fins.	02
<b>Capítulo II</b>	Da Admissão e Categorias de Associados, Direitos, Deveres e Penalidades.	03
<b>Capítulo III</b>	Da Constituição e Competências dos órgãos da Administração.	04
<b>Seção I</b>	Assembléia Geral	05
<b>Seção II</b>	Do Conselho de Administração	06
<b>Seção III</b>	Do Conselho Fiscal	07
<b>Seção IV</b>	Da Diretoria	08
<b>Capítulo IV</b>	Serviço Central de Proteção ao Crédito e Informações (SCPC e SERASA), da Constituição e Competências.	09
<b>Capítulo V</b>	Da Eleição e Posse	10
<b>Capítulo VI</b>	Do Patrimônio da Entidade e Rendas	11
<b>Capítulo VII</b>	Das Disposições Gerais e Transitórias	12

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL,  
AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE JACUÍ-MG – (ACIAJ).**

**CAPÍTULO I**

**Da DENOMINAÇÃO, REGIME, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS.**

**ARTIGO I** - A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Jacuí – MG (ACIAJ). Doravante denominada simplesmente ACIAJ, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, agropecuários e prestadores de serviços civis, individuais e coletivos, do mesmo modo profissionais e autônomos ainda que não estejam em exercício das suas funções, regendo-se pelo seu Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A ACIAJ tem sede e foro na cidade de Jacuí, Estado de Minas Gerais e sua duração são por prazo indeterminado.

**ARTIGO II** – A ACIAJ tem os seguintes objetivos principais:

- I) Sustentar e defender os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- II) Promover a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;
- III) Participar dos debates de natureza: técnica, social, econômico – financeiros e outras de âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, do interesse dos associados e da comunidade, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;
- IV) Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente ou através de convênios e parcerias;
- V) Fundar e administrar unidades de desenvolvimento educacional, gerencial, econômico – financeiro, de saúde, de lazer e prestação de serviços que atendam aos interesses dos associados;
- VI) Lutar pelo desenvolvimento econômico e social do município, do estado e do país;

- VII) Promover, em conjunto com a Federação de Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS), outras federações e entidades afins, ações empresariais, sempre que se verificar motivo de relevante interesse da classe e da comunidade;
- VIII) Realizar sessões extraordinárias ou ordinárias da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como consultar ao Conselho de Ex. Presidentes quando julgar necessário:
- a) Cada membro associado terá, nestas reuniões, plena e irrestrita condição de formular sugestões, expressar seus desejos, liberdade de manifestação do pensamento e de acesso à informação, estando quites com as suas obrigações;
  - b) Os temas dessas reuniões deverão ser votados após amplo debate e posteriormente, encaminhados aos canais de sua competência.
  - c) Dar assistência aos associados nas suas dúvidas e nas suas dificuldades relacionados com as atividades afins da Associação;
  - d) Estimular e apoiar a criação de comissões relativas a todas as atividades econômicas do município;
  - e) Criar e manter, quando possíveis jornais, revistas, boletins, etc, divulgados assuntos relacionados com as suas atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.**

**ARTIGO III** – A ACIAJ terá número ilimitado de associados.

**ARTIGO IV** – Poderão ser admitidos como associados da ACIAJ:

- a) empresas que exerçam atividades econômicas legalmente constituídas;
- b) os comerciantes, agricultores, industriais, profissionais liberais, econômicas na livre iniciativa.

**ARTIGO V** – São as seguintes categoriais de associados:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Contribuintes.

**ARTIGOS VI** – São Considerados:

- I) Fundadores – os sócios que compareceram à primeira reunião realizada;
- II) Beneméritos – os que permanecendo no quadro social por mais de 10 (dez) anos e, tendo prestado a ACIAJ, serviços relevantes mereçam, a critério do Conselho de Administração, essa distinção;

- III) Contribuintes – as pessoas físicas ou jurídicas que forem proposta e aceitas pela diretoria e pagarem as contribuições previstas neste ESTATUTO.

**ARTIGO VII** – Os sócios contribuintes dividem-se em individuais e coletivos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Contribuintes Individuais – são pessoas físicas que, admitidos como preceitua este ESTATUTO, se obrigam a pagar as mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Contribuintes Coletivos – são as empresas que, admitidas como preceitua este ESTATUTO, se obrigam a pagar as mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO VIII** – Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACIAJ, o mesmo ocorrendo com esta em relação àqueles.

**ARTIGO IX** – São Direitos dos Sócios

- 1) Comparecerem às Assembléias Gerais e participarem de todas as discussões e deliberações;
- 2) Votarem e serem Votados para cargos de administração;
- 3) Frequentarem as unidades da ACIAJ, utilizando todos serviços postos à sua disposição em conformidade com seus respectivos regimentos internos;
- 4) Representarem a associação, quando solicitado pela Diretoria Executiva..

**ARTIGO X** – São Deveres dos Sócios Contribuição:

- 1) Exercerem, com profissionalismo e dedicação, os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados;
- 2) Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regimentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembléia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- 3) Fornecerem, quando solícitos informativos dos Associados;
- 4) Comparecerem as Assembléias Gerais e demais reuniões;
- 5) Contribuir com o valor da mensalidade fixada pela Diretoria Executiva;
- 6) Manter seus dados cadastrais atualizados, e fazer por escrito, as solicitações de alteração.

**ARTIGO XI** – Cancela-se a condição de Sócio Contribuinte:

- 1) Por falta de pagamento de três mensalidades consecutivas;
- 2) Por procedimentos irregulares, depois de advertido por escrito, pela Diretoria Executiva;
- 3) Por sentença judicial transitada em julgado, após análise da Diretoria Executiva;
- 4) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- 5) Pela infração deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão imposta pela Diretoria Executiva.

### **CAPITULO III**

## **DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO XII** – São órgãos efetivos da Administração da ACIAJ:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria Executiva;

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO XIII** – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e se constitui pela reunião de todos os associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos meses de Janeiro e Fevereiro com os seguintes propósitos:

- a) 1º Quinzena de Janeiro – eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, para o próximo mandato, que terá duração de três anos;
- b) 2º Quinzena de Janeiro – empossar os Conselhos e as Diretorias para o exercício seguinte, tomar conhecimento dos relatórios financeiros e votar as contas da Diretoria referentes ao exercício findo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Semestralmente, na segunda quinzena de agosto, a Assembléia Geral deverá se reunir para avaliar a ação da Diretoria e apreciar os relatórios financeiros do exercício em curso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Extraordinariamente, reunir-se-á Assembléia Geral, por convocação da Diretoria Executiva, ou por qualquer associado, em virtude de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por um terço dos associados, quites com as suas obrigações sociais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, somente será convocada por anuncio publicado uma vez, pelo menos, em jornal regional do município, ou do Estado, com antecedência de 08 (oito) Dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos associados:

- a) Não se realizando a Assembléia Geral em primeira convocação por falta de “quorum”, será feita uma Segunda convocação, 30 minutos após, instalando-se a Assembléia com qualquer número de associados;
- b) A Assembléia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessários, caso seus trabalhos não se conclua no mesmo dia, independentemente de verificação de “quorum”.

**PARAGRAFO SEXTO** – Cada associado tem direito a um voto na Assembléia, vedado o voto por procuração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caberá a Presidência da Assembléia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos;

**PARÁGRAFO OITAVO** – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por aclamação ou voto secreto.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLÉIAS GERAL**

**ARTIGO XIV** – Compete à Assembléia Geral:

- 1) Resolver, em definitivo, todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos ou pelo quadro de associados;
- 2) Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afeto às diretorias, ou aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- 3) Aprovar as reformas Estatuto e decidir os casos nele omissos, propostos pela Diretoria Executiva;
- 4) Eleger e empossar, ao final de cada mandato os Conselhos de Administração, Fiscal e a Diretoria Executiva;
- 5) Tomar conhecimento no final de cada exercício, dos relatórios da Diretoria Executiva e aprovar as contas e balanços do exercício findo.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO XV** – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo principal da entidade, competente para referendar diretrizes propostas pela Diretoria Executiva e se constitui de 09 (nove) membros, sendo:

05 (Cinco) membros eleitos pela Assembléias Geral e 04 (Quatro) membros natos:

- a) O Presidente da atual Diretoria Executiva;
- b) O Ex Presidente da Diretoria Executiva;
- c) O Ex Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- d) O Ex Diretor de Administração e Finanças da Diretoria Executiva;
- e) Um representante do Segmento Comercial;
- f) Um representante do Segmento Industrial;
- g) Um representante do Segmento Prestação de Serviços;
- h) Um representante do Segmento Agropecuário;
- i) Um representante do Segmento Educacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente da Diretoria. Os demais cargos enquanto não houver eleição, serão compostos a critério do Presidente, cabendo somente a ele a condução dos atuais diretores e ou associado aos respectivos cargos satisfeitas as exigências legais do Estatuto.

**ARTIGO XVI** – Compete ao Conselho de Administração:

- 1) Elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva, as políticas e diretrizes administrativas da ACIAJ;
- 2) Acompanhar o exato cumprimento deste estatuto;
- 3) Examinar e dar parecer sobre relatórios elaborados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes à gestão da ACIAJ;
- 4) Reunir-se bi-mensalmente para avaliar as ações da Diretoria Executiva bem como propor novas ações;
- 5) Executar, de acordo com as exigências estatutárias, processo eleitoral.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO XVII** – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela auditoria das contas, composto de 03 (Três) membros efetivos e 03(Três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral preferencialmente com conhecimentos as áreas jurídicas, contábil e econômica.

**ARTIGO XVIII** – Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar, trimestralmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da entidade emitindo seu parecer, o



- qual será apresentado ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, para aprovação da Assembléia Geral;
- 2) Dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças quando solicitado pela Diretoria Executiva;
  - 3) Fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto;
  - 4) Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgente.

## **SEÇÃO IV**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO XIX** – A Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo, é constituída de 04 (Quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor de Administração e Finanças;
- d) Diretor Secretário.

**ARTIGO XX** – Compete à Diretoria Executiva:

- 1) Administrar as rendas e os bens da Associação;
- 2) Deliberar sobre as ações da entidade, em face das questões e interesse da iniciativa privada;
- 3) Aprovar a admissão de sócios contribuintes, decidir sobre advertências, suspensões, outras punições, desligamentos e inquéritos administrativos;
- 4) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia e do Conselho de Administração;
- 5) Fixar valores das contribuições dos Sócios;
- 6) Criar órgãos auxiliares da Administração;
- 7) Elaborar o Regimento Interno da Associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Renunciando a Diretoria Executiva antes do término do mandato, deverá o Presidente convocar imediatamente a Assembléia Geral para conhecimento da renúncia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Recusando-se o Presente a fazer a convocação, o Vice-Presidente ou Diretor de Administração e Finanças a fará.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Aceita a renúncia, a mesma Assembléia elegerá imediatamente uma nova Diretoria Executiva, cujo mandato vigorará pelo prazo remanescente.

**PARAGRAFO QUARTO** - Vagando algum cargo na Diretoria Executiva, ele deverá ser preenchido por um dos membros do Conselho de Administração, indicado entre eles, que acumulará as duas funções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Compete à Diretoria Executiva, constituir Comissões Setoriais, como órgãos de apoio técnico, em quantidade de seus membros suficientes ao desenvolvimento dos trabalhos dessas comissões, por setores de atividades econômicas:

- a) As comissões serão coordenadas por um Diretor ou Conselheiro, com função e prazos pré-determinados;
- b) As atribuições dadas às comissões serão definidas pelo Regimento Interno da ACIAJ.

**ARTIGO XXI** – Compete ao Presidente I:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de vaga de Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Diretor de Administração e Finanças, sendo o seu substituto designado o Segundo Diretor de Administração e Finanças.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá a vaga, o Vice-Presidente, até o final do mandato do Presidente eleito, não se configurando nessa hipótese o cumprimento de mandato presidencial como se eleito fosse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Renunciando – se coletivamente a Diretoria, caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, de imediato, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar a resignatária.

**ARTIGO XXII** – Compete ao Presidente II:

- 1) Representar a Associação nos atos de sua vida social e política;
- 2) Gerenciar e orientar todas as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Associação, podendo delegar poderes;
- 3) Convocar as Assembléias Gerais, as Reuniões da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- 4) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, das Comissões, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos e empate nas deliberações;
- 5) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, em nome da Diretoria, o relatório de atividades da Associação, juntamente com as contas e balanços acompanhados do parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- 6) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o Vice-Presidente e ou Diretor de Administração e Finanças os Cheques e outros Documentos que autorizem pagamentos ou movimentos de fundos;
- 7) Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não puder reunir a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal, cujo ato será posteriormente referendado;

- 8) Representar ou indicar representantes nas reuniões com a Federaminas, suas Regionais, com a Confederação das Associações Comerciais do Brasil e demais entidades que julgar conveniente;
- 9) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias e do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É facultada ao Presidente a contratação de profissionais para a gestão dos negócios da entidade.

**ARTIGO XXII** – Compete ao Vice-Presidente:

- 1) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- 2) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o Presidente e ou o Diretor de Administração e Finanças os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentos de fundos;
- 3) Promover maior intercambio de classe, no âmbito comercial, agropecuário, industrial e serviços, travando as relações que se fizerem necessárias e propondo medidas em favor dos associados;
- 4) Cumprir as demais atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente.

**ARTIGO XXIV** – Compete ao Diretor de administração e Finanças:

- 1) Substituir o Vice-Presidente em seus eventuais impedimentos;
- 2) Coordenar as ações administrativas, financeiras e contábeis da Associação, assinando títulos e documentos cuja responsabilidade lhe foram atribuídas;
- 3) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o Presidente e ou Vice-Presidente os Cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentos de fundos;
- 4) Apresentar nas datas previstas pelo Estatuto, à Assembléia Geral, aos Conselhos de Administração e Fiscal e a Diretoria Executiva, os relatórios das atividades da Associação, juntamente com as contas e balanços.

**ARTIGO XXV** – Compete ao Diretor Secretário:

- 1) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nos seus impedimentos e coordenar os serviços de secretária da ACIAJ.

**ARTIGO XXVI** – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas de preferência semanalmente, em horário por ela estabelecido, e os assuntos tratados serão discutidos, votados e registrados em livro próprio.

## **CAPITULO IV**

### **SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INFORMAÇÕES (SCPC) DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO SCPC**

**ARTIGO XXVII** – A ACIAJ terá como órgão de apoio uma Diretoria do Serviço Central de Proteção ao Crédito e Informações (SCPC) composto por 02 (Dois), associados nomeados pela Diretoria Executiva com experiência e conhecimento técnicos do assunto.

**ARTIGO XXVIII** – Compete à Diretoria Executiva do SCPC inteirar-se as normas vigentes, disciplinar, fiscalizar e orientar os serviços pertinentes.

## **CAPITULO V**

### **DA ELEIÇÃO E POSSE**

**ARTIGO XXIX** – Do Processo Eleitoral:

Todo associado legalmente constituído, em pleno gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos da Administração da ACIAJ satisfeitas as exigências legais consignadas neste Estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Associado candidato só poderá participar de 01 (Uma) chapa concorrente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Associado só poderá candidatar-se aos cargos da administração da ACIAJ se sua condição se sócio for igual ou superior a 01 (Um) ano.

**ARTIGO XXX** – O Presidente do Conselho de Administração deverá publicar em Jornal local, regional ou estadual, ofício informando sobre a abertura do processo eleitoral, no prazo de 10 (Dez) dias antes da data fixada para as eleições.

**ARTIGO XXXI** – As Chapas concorrentes deverão enviar, através do seu candidato ao cargo de Presidente, requerimento do registro das referidas chapas ao Presidente do Conselho de Administração da ACIAJ.

- a) O requerimento do registro das chapas deverá ter as designações dos cargos de cada candidato e a anuência por escrito de todos os seus membros;
- b) O requerimento deverá ser protocolado na secretaria da ACIAJ num prazo máximo de até 05 (Cinco) dias úteis antes do pleito.
- c) Das chapas deverão constar obrigatoriamente, nomes de representantes do comércio, das indústrias e da agropecuária.

**ARTIGO XXXII** – O Conselho de Administração criará dentre seus membros, no prazo de até 05(Cinco) dias úteis antes do pleito uma comissão eleitoral constituída de 03 (Três) associados, à qual caberá a responsabilidade de processar as eleições,

de acordo com as normas eleitorais constantes neste estatuto, sendo um deles o presidente da mesa e os outros dois secretários;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros da comissão eleitoral terão como competência, além da condução do processo, lavrar e registrar a ata em livro próprio.

**ARTIGO XXXIII** – Ao associado que esteja em débito com a ACIAJ é assegurado o direito de quitação até o momento em que se apresentar para votar.

**ARTIGO XXXIV** – A eleição dos cargos da administração da ACIAJ deverá ser realizada por aclamação se houver somente um chapa concorrente, desde que haja mais de uma chapa corrente, por votação secreta, com cédula oficial devidamente rubricada pela comissão eleitoral, em dia e horário determinado no edital de convocação.

**ARTIGO XXXV** – A comissão eleitoral providenciará a fixação de listagem de associados em condições de votar, por ordem alfabética, no local da realização da Assembléia Geral.

**ARTIGO XXXVI** - Compete, ainda à comissão constituída, nomear 02 (Dois) escrutinadores escolhidos entre os presentes para proceder a apuração dos votos, os quais serão acompanhados pelos respectivos fiscais, devendo ocorrer 30 (Trinta) minutos após o prazo fixado para término das eleições.

**PARAGRAFO ÚNICO** - É facultado a cada chapa concorrente, a indicação de um fiscal para assistir aos trabalhos de apuração.

**ARTIGO XXXVII** – Poderá ser concedida recontagem ou anulação de votos, se houver impugnação dirigida à comissão apuradora, por escrito, pelos fiscais credenciados, antes da proclamação dos resultados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A comissão decidirá por maioria de votos, se concede ou não a anulação ou recontagem de votos, após verificar a procedência ou improcedência das impugnações.

**ARTIGO XXXVIII** – Na hipótese da não concessão da recontagem, a comissão eleitoral proclamará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após a proclamação do resultado, a eleição não é mais passível de recursos.

**ARTIGO XXXIX** – O mandato do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria de SCPC é de 03(Três) anos. Todos os membros somente poderão ser reeleitos por mais um período igual de igual duração.

## CAPITULO VI

## **DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE E RENDAS**

**ARTIGO XL** – O patrimônio da ACIAJ será composto por:

- I) Contribuições dos associados;
- II) Bens, rendas ou direitos adquiridos de suas atividades, ou por meio de contribuições, doações, legado, subscrição, subvenção, donativo ou auxílio;
- III) Renda patrimonial.

**ARTIGO XLI** – Os bens, rendas e direitos da ACIAJ somente poderão ser utilizados na consumação dos seus objetivos, observadas as disposições estatutárias.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO XLII** – Os assuntos submetidos à Assembléia Geral, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Diretoria Executiva serão postos em discussão, votados, pela maioria dos presentes e registrados no livro de atas próprio.

**ARTIGO XLIII** – Qualquer membro dos órgãos da administração da ACIAJ, ou seja, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Diretoria de SCPC, que deixar de comparecer a 03 (Três) reuniões consecutivas, ou 05 (Cinco) alternadas, sem causa justificada, registrada em ata, será, conforme preceitua o próprio estatuto, definitivamente substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A substituição a que se refere a este artigo deverá ser procedida em reunião extraordinária do Conselho de Administração.

**ARTIGO XLIV** – No caso de dissolução da ACIAJ, a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de metade do seu quadro de participantes em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, o patrimônio da Entidade será destinado a uma instituição ou Fundação legalmente constituída, de objetivo cultural ou assistencial, a critério da Assembléia.

**ARTIGO XLV** – O presente Estatuto somente poderá ser reformado se aprovado por Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, mediante proposta assinada por metade mais um, no mínimo, do mesmo total de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

**ARTIGO XLVI** – A regulamentação do presente Estatuto se processará através de Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva no prazo de 60 (Sessenta) dias após a sua aprovação.

**ARTIGO XLVII** – As questões omissas neste Estatuto serão decididas pela Assembléia Geral em convocação extraordinária específica.

**ARTIGO XLVIII** – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia **08** de **Abril** de 2013, às **19:00**, na Atual Sede da ACIAJ, localizada na Rua. João Pessoa, nº 42 (Cedida pela Prefeitura Municipal de Jacuí).